GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

to the state of th

CONTRATO Nº. 005/2018 - SEMOB/DF

Contrato nº 005/2018 - SEMOB-DF para a aquisição de 04 (quatro) licenças de solução de GIS ARCGIS DESKTOP BASIC e de 04 (quatro) licenças da EXTENÇÃO ARCGIS DESKTOP NETWORK ANALYST pelo Distrito Federal. Processo SEI-GDF nº 00090-00015509/2017-88.

Cláusula Primeira - Das Partes

O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL - SEMOB, inscrita no CNPI/MF nº 00.394.726/0001-56, situada na Praça do Buriti, Zona Cívico Administrativa, Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasilia/DF, representada por FÁBIO NEY DAMASCENO, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 24.145.955-2 SSP/SP, CPF nº 268.103.678-02, na qualidade de Secretário de Estado de Mobilidade, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPI/MF nº. 67.393.181/0001-34 com sede na Rua Itororó, nº 555, Vila Bandeirantes, São José dos Campos – SP, CEP. 12.216-440 representada por JOSÉ GERALDO FERREIRA MALTA, portador do RG nº 59.685.113-3 SSP/SP, inscrita no CPF nº. 967.647.918-77, na qualidade de Diretor Executivo.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta, documento SEI-GDF 6323216, do Termo de Referência, documento SEI-GDF 3386795, da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, documento SEI-GDF 6463568, baseado no Contrato de Empréstimo nº 1957/OC-BR, celebrado entre o Governo do Distrito Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID; na GN 2349-7 que trata das Políticas para Aquisição de Bens e contratação de obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - item eee. 3.6 – Contratação Direta, subitem "c"") e, subsidiariamente, no inciso I, art. 25, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº. 8.666/1993.

Cláusula Terceira - Do Obieto

O Contrato tem por objeto a aquisição de 4 (quatro) licenças de solução de GIS ARCGIS DESKTOP BASIC e 4 (quatro) licenças da EXTENSÃO ARCGIS DESKTOP NETWORK ANALYST, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, documento SEI-GDF 3386795, e da Proposta, documento SEI-GDF 6323216, que passam a integrar o presente termo.

Cláusula Quarta – Das Condições Especiais previstas na GN 2349-7 - Fraude e Corrupção

O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Órgãos Executores ou Organismos Contratantes, bem como todas empresas, entidades e pessoas oferecendo propostas ou participando em um projeto financiado pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, fornecedores, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes) observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco todos os atos suspeitos de fraude ou corrupção sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de licitação, negociação ou execução de um contrato. Fraude e corrupção estão proibidos. Fraude e corrupção incluem os seguintes atos: (a) prática corrupta; (b) prática fraudulenta; (c) prática coercitiva e (d) prática colusiva. As definições a seguir relacionadas correspondem aos tipos mais comuns de fraude e corrupção, mas não são exaustivas. Por esta razão, o Banco também deverá tomará medidas caso ocorram ações ou alegações similares envolvendo supostos atos de fraude ou corrupção, ainda que não estejam relacionados na lista a seguir:

- 4.1. Em observância a essa política, o Banco define, para os propósitos desta disposição, os termos indicados a seguir:
 - I. Uma prática corrupta consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;
 - II. Uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter beneficio financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;
 - III. Uma prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar as ações de uma parte;
 - I.V. Uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte
- 4.2. Caso se comprove que, de acordo com os procedimentos administrativos do Banco, uma empresa, entidade ou pessoa oferecendo proposta ou que participe de um projeto financiado pelo Banco, incluindo, entre outros, mutuários, licitantes, fornecedores, empreiteiros, subempreiteiros e concessionários, órgãos executores ou organismos contratantes (inclusive seus funcionários, empregados e representantes), perpetrou um ato de fraude ou corrupção, o Banco poderá:
 - I. decidir não financiar qualquer bem, obra ou serviços correlatos relacionados com a proposta de adjudicação ou com o contrato adjudicado;
 - II. suspender, a qualquer momento, o desembolso da operação se houver provas suficientes de que um funcionário, agente ou representante do Mutuário, Agência Executora ou Agência Contratante perpetrou um ato de fraude ou corrupção;
 - III. cancelar e/ou acelerar o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver provas de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas adequadas dentro de um período que o Banco considere razoável e de acordo com as garantias processuais da legislação do país do mutuário;
 - IV. emitir uma reprimenda na forma de carta formal de censura à conduta da empresa, entidade ou pessoa.
 - V. declarar que uma pessoa, entidade ou empresa inelegível, permanentemente ou por um certo período, para que se lhe adjudiquem ou a participar de contratos em projetos financiados pelo Banco, exceto nas condições que o Banco julgar apropriadas;
 - VI. encaminhar o assunto às autoridades competentes, encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou
 - VII. impor outras sanções que julgar apropriadas nas circunstâncias, inclusive multas que representem o reembolso ao Banco dos custos de investigação e processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou no lugar de outras sanções.
- 4.3. A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco, conforme as disposições anteriormente referidas, poderá ocorrer de forma pública ou privada, de acordo com as políticas do Banco.
- 4.4. O Banco poderá requerer que os contratos por ele financiados com um empréstimo ou doação do Banco incluam uma disposição exigindo que os licitantes, fornecedores, empreiteiros, subempreiteiros e concessionários permitam que o Banco inspecione suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos a apresentação de propostas e cumprimento do contrato e submetê-los a uma auditoria por auditoros designados pelo Banco. De acordo com esta política, o Banco terá o direito de requerer que os contratos financiados com um empréstimo do Banco incluam uma disposição exigindo que os licitantes, fornecedores, empreiteiros, subempreiteiros e concessionários: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes aos projetos financiados pelo Banco por um período de 3 (três) anos após a conclusão das obras contempladas no respectivo contrato; e (ii) entreguem todo documento necessário para a investigação de alegações de fraude ou corrupção e coloquem os funcionários ou agentes dos licitantes, fornecedores, empreiteiros su concessionários que tenham conhecimento do projeto financiado pelo Banco ad aisposição para responder a indagações provenientes do pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado para a revisão ou auditoria dos documentos. Caso o licitante, fornecedor, empreiteiro, subempreiteiro ou concessionário não cumprir a exigência do Banco, ou de qualquer maneira crie obstáculos para a revisão do assunto por parte do Banco, o Banco, inteiramente à sua discrição, poderá tomar medidas apropriadas contra o licitante, fornecedor, empreiteiro, subempreiteiro ou concessionário.

Cláusula Quinta – Da Forma de Fornecimento

- 5.1. A entrega do objeto será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento de Bens por parte da CONTRATANTE, em remessa única, conforme especificação contida no Termo de Referência, documento SEI-GDF.
- 5.2. Deverão ser entregues na Secretaria de Estado de Mobilidade, Anexo do Palácio do Buriti, Coordenação de Tecnologia da Informação, Sala 1.503 CEP 70.075-900 Brasília-DF.

Cláusula Sexta – Do Valor

6.1. Os preços unitários e totais do lote que constitui o objeto deste contrato são os seguintes:

ITEN	PRODUTO	LICENCIAMENTO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Licenciamento de uso permanente do Software ARCGIS DESKTOP BASIC Uso único, versão 10.5.1, ou superior, com suporte e manutenção por 12 meses	Usuário Único	04	10.900,34	43.601,36
02	Licenciamento de uso permanente do Software Extensão para o ARCGIS DESKTOP, ARCGIS NETWORK ANALYST uso único, versão 10.5.1, ou superior, com suporte e manutenção por 12 meses		04	20.689,31	82.757,25
TOTAL GERAL					126.358,62

6.2. O valor total do Contrato, moeda nacional, é de R\$ 126.358,62 (cento e vinte e seis mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos), procedente dos recursos do Contrato de Empréstimo nº 1957-OC/BR e do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

Cláusula Sétima - Da Dotação Orçamentária

- 7.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
 - I Unidade Orçamentária: 26101 Secretaria de Estado de Mobilidade do DF
 - II Programa de Trabalho: 26.122.6216.3128.0001 Implantação da Gestão do Programa de Transporte Urbano
 - III Natureza da Despesa: 44.90.30 Software de Base
 - IV Fonte de Recursos: 13600000 e 10000000
- 7.2. Foi empenhado o Valor de R\$ 126.358,62 (cento e vinte e seis mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos), sendo: R\$ 4.422,55(quatro mil, quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta e cinco centavos), conforme Nota de Empenho 2018NE00121, emitida em 03/04/2018 e R\$ 121.936,07 (cento e vinte e um mil, novecentos e trinta e seis reais e sete centavos), conforme Nota de Empenho 2018NE00113, emitida em 29/03/2018, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

Cláusula Oitava - Do Pagamento

- 8.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.
- 8.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
 - I Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias (Certidão Negativa de Débito CND ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);
 - II Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Servico FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90):
 - III Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
 - IV Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT ou Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando à comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Cláusula Nona - Do Prazo de Vigência

- 9.1. O contrato terá vigência de 12 (dozes) meses a contar da data de sua assinatura.
- 9.2. Caso o Contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência, a data em que o último signatário assinar.

Cláusula Décima – Da garantia Contratual

A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato, prestará a garantia contratual no valor de R\$ 6.317,93 (seis mil, trezentos e dezessete reais e noventa e três centavos), equivalente a 5% (cinco pontos percentuais) do valor do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Décima Primeira - Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Segunda – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

- 12.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
 - I Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - II Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
- 12.2. Entregar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais
- 12.3. Efetuar a entrega das licenças em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo e procedência.
- 12.4. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do gestor do Contrato, inerentes ao objeto contratual.
- 12.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pela CONTRATANTE.
- 12.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.
- 12.7. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes à execução do objeto do Termo de Referência.
- 12.8. Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado à CONTRATANTE, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da empresa a ser CONTRATADA, em decorrência de falhas ou imperfeições na execução do Contrato.
- 12.9. Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, informações e quaisquer outros dados disponibilizados pela CONTRATANTE.
- 12.10. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 12.11. Comparecer, por meio de seu preposto, em todas as reuniões em que for convocada na sede do órgão CONTRATANTE.
- 12.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 12.13. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 12.14. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.15. Aceitar, nas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 12.16. Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.449, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 12.17. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- 12.18. A Contratada responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;
- 12.19. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vinculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.
- 12.20. É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto desta licitação, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013.

Cláusula Décima Terceira – DA MANUTENÇÃO E GARANTIA

- 13.1. Os softwares deverão ser disponibilizados para download ou em mídia original à CONTRATANTE em perfeito estado de operação.
- 13.2. No caso de mídia, estas devem ser novas, de primeiro uso, adequadamente acondicionadas em caixas lacradas. Caso sejam distribuídas via download, deve ser fornecido o endereço eletrônico e a senha de acesso.
- 13.3. A solução deverá possuir garantia de atualizações corretivas ou evolutivas de versões do software disponibilizadas pelo fabricante da solução, enquanto existir o suporte às versões das licenças adquiridas. As atualizações de versões deverão ser as mais recentes e disponíveis no mercado pelo fabricante, mesmo em caso de mudança de designação do nome do software.
- 13.4. A CONTRATADA será responsável, em até 30 (trinta) dias, pela substituição, troca ou reposição se, por ventura, as soluções forem entregues com qualquer incompatibilidade com as especificações técnicas. O prazo para substituição, troca ou reposição é de 15 (quinze dias) corridos, contados da emissão da respectiva Ordem de Serviço.

Cláusula Décima Quarta – Da Alteração Contratual

- 14.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo na GN 2349-7, bem como no art. 65 da Lei n o 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 14.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementar, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Quinta – Das Penalidades

15.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções

previstas na GN 2349-7, no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006 e no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contrações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

- 15.2. Das espécies:
- 15.2.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas sanções previstas na GN 2349-7, bem como constantes no Decreto nº. 26.851/2006, de 30/05/2006, publicado no DODF 103, de 31/05/2006, págs. 5 a 7, alterado pelos Decretos nº.s 26.993/2006, de 12/07/2006, 27.069/2006, de 14/08/2006 e 35.831/2014, de 19/09/2014:
 - Ladvertência
 - II. multa:
 - III. suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2(dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida:
 - 1. para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
 - 2. para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 15.2.2. As sancões previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 5.3 Da Advertência
- 15.3.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedida:
 - I. pela Subsecretaria de Licitação SULIC, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;
 - II. pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.
- 15 / Da Mult
- 15.4.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
 - I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, (nove vírgula nove centésimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
 - II. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
 - III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
 - IV. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
 - V. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- 15.4.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:
 - I. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
 - II. mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
 - III. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 15.4.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.
- 15.4.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 15.4.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
 - I. o atraso não superior a 5 (cinco) dias;
 - II. a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 15.4.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no subitem 15.2.2 e observado o princípio da proporcionalidade
- 15.4.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.
- 15.4.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades
- 15.5. Da Suspensão
- 15.5.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, de acordo com os prazos a seguir:
 - I. por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Licitação SULIC, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;
 - II. por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
 - III. por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante

- 1. apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- 2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 3. receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.
- 15.5.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:
 - I. a Subsecretaria de Licitação SULIC, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e
 - II. o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.
- 15.5.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 15.5.4. O prazo previsto no inciso IV do subitem 15.5.2 poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.
- 15.6. Da Declaração de Inidoneidade
- 15.6.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.
- 15.6.2. A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e depois de decorrido o prazo da sanção.
- 15.6.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."
- 15.7. Das Demais Penalidades
- 15.7.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Licitação, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
 - l. suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos;
 - II. declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 15.6, e
 - III. aplicam-se a este subitem as disposições dos subitens 15.5.3 e 15.5.4.
- 15.7.2. As sanções previstas nos subitens 15.5 e 15.6 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:
 - I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II. tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

- III. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados
- 15.8. Do Direito de Defesa
- 15.8.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- 15.8.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 15.8.3. Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- 15.8.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:
 - I, a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho:
 - II. o prazo do impedimento para licitar e contratar;
 - III. o fundamento legal da sanção aplicada, e
 - IV. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
- 15.8.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.
- 15.8.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 15.3 e 15.4, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."
- 15.9. Do Assentamento em Registros
- 15.9.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa
- 15.9.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.
- 15.10. Da Sujeição a Perdas e Danos
- 15.10.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, prevista no Edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.
- 15.11. Disposições Complementares
- 15.11.1. As sanções previstas nos subitens 15.3, 15.4 e 15.5 do presente Cláusula, serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.
- 15.11.2. Os prazos referidos neste Cláusula só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Cláusula Décima Sexta - Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do Art. 79, II, da Lei n.º 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato. (Pareceres nº 050/2011, 0757/2008 e 051/2013).

Cláusula Décima Sétima - Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei no 8.666/93, sujeitando - se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Oitava – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Nona – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado De Mobilidade/SEMOB, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Vigésima - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafo e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60. caput. da Lei 8.666/93.

Cláusula Vigésima Primeira – Do cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012

- 21.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD /PGDF).
- 21.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Cláusula Vigésima Segunda - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 23 de abril de 2018.

FÁBIO NEY DAMASCENO

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL
SECRETÁRIO

JOSÉ GERALDO FERREIRA MALTA

IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA

Testemunhas:

Nome: André Rodrigues de Souza Junior CPF: 023.722.531-07

Nome: Anderson Albuquerque Cabral CPF: 000.150.971-37





Documento assinado eletronicamente por **FABIO NEY DAMASCENO, Secretário(a) de Estado de Mobilidade**, em 11/05/2018, às 17:29, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por ANDRE RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR, Coordenador(a) de Tecnologia da Informação e Comunicação, em 14/05/2018, às 16:34, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON ALBUQUERQUE CABRAL, Diretor(a) de Contratos e Conveñsios**, em 14/05/2018, às 16:44, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br /sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 7334710 código CRC= 1304EFC3.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075900 - DF

90-00015509/2017-88